



CÓDIGO DE CONDUTA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Itaú Unibanco Holding S.A.

Código de Conduta de Relações com Investidores

Objetivo

Este documento tem o objetivo de explicitar a conduta adequada do profissional de Relações com Investidores (“RI”) do Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco” ou “Companhia”).

É importante ressaltar que este Código de Conduta é complementar às políticas de RI, de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Própria Companhia e ao Código de Ética do Itaú Unibanco, sendo essas políticas de leitura obrigatória para todos os colaboradores da área.

É obrigatória a leitura integral deste Código de Conduta e sua adesão **por todos os profissionais da área de RI**.

Conduta adequada do profissional de RI

O Diretor de Relações com Investidores (“DRI”), como definido na legislação, é o porta-voz oficial da Companhia com o mercado. Ele é responsável por garantir a divulgação correta, tempestiva e equânime das informações, podendo ser penalizado por eventuais transgressões, no Brasil e no Exterior.

Todas as atividades de divulgação e de relacionamento com o mercado desenvolvidas pela equipe de RI têm, portanto, sua responsabilidade atribuível ao DRI e, conseqüentemente, à reputação da Companhia.

Cabe a todos os profissionais que atuam na área de RI se portar de maneira condizente com os interesses da Companhia no mercado de capitais.

A seguir, são apresentadas as principais diretrizes sobre a conduta adequada de um profissional de RI.

1. Alinhamento ao discurso da administração

A Companhia sempre adota um posicionamento oficial em relação a demandas dos agentes de mercado e à prestação de contas e informações divulgadas voluntariamente, garantindo a transparência prevista em nossa Política de Governança Corporativa.

Nesse contexto, é obrigatório que o profissional de RI:

- Adote o mesmo discurso que a administração, reportando-se com frequência ao seu superior em busca de diretrizes e atualizações.
- Recuse-se a responder questionamentos sobre os quais não conheça a posição oficial da Companhia, procurando, em seguida, obter diretrizes para o caso de essas questões se repetirem.
- Não divulgue informações ao mercado, exceto se devidamente autorizado.

2. Responsabilidade no relacionamento com o mercado

No relacionamento com os agentes do mercado de capitais, o profissional de RI é o representante da Companhia e da administração, devendo adotar uma postura adequada em qualquer ocasião em que estiver em contato com analistas, investidores, agências de *rating* e demais partes interessadas.

É obrigatório que o profissional de RI:

- Zele pela exatidão, transparência, equidade e tempestividade na divulgação de informações.
- Mantenha um relacionamento sadio com os representantes dos diversos agentes do mercado privilegiando sempre os interesses da Companhia.
- Mantenha o cuidado máximo com as informações que envolvam projeções de resultados, solicitando ao seu superior uma posição clara e explícita sobre esse tipo de comunicação.
- Nas redes sociais, mesmo em perfis próprios/pessoais, evite comentários sobre a Companhia ou empresas de seu setor.
- Não comente notícias ou rumores de mercado sobre a Companhia.
- Não conceda entrevistas para imprensa sobre a Companhia ou questões relacionadas ao mercado de capitais, exceto se devidamente autorizado pelo DRI.
- Desde que autorizado pelo DRI a conceder entrevistas em nome da Companhia, observe as instruções da área de Comunicação Corporativa do Itaú Unibanco.
- Saiba identificar e se recuse a responder perguntas capciosas, que tenham o objetivo de obter informações privilegiadas ou deixa-lo em situações constrangedoras.

3. Responsabilidade no tratamento de informações não públicas

O profissional de RI está exposto, em seu cotidiano, a informações confidenciais da Companhia que, independentemente da maneira em que recebê-las (por e-mail, telefone, internet, etc.), pertencem exclusivamente à Companhia.

É obrigatório que o profissional de RI:

- Restrinja o acesso a informações confidenciais ao menor número de pessoas possível.
- Assuma que toda informação não divulgada pela Companhia é confidencial.
- Não compartilhe informações confidenciais da Companhia.
- Não aborde informações confidenciais em ambientes públicos (elevadores, restaurantes, cafés, avião, dentre outros).
- Zele para que o acesso de terceiros, que possuam acordos de confidencialidade, se restrinja apenas às informações fundamentais para a execução de suas atividades.
- Caso alguma informação não pública seja revelada, informe imediatamente ao DRI para divulgação ao mercado em geral.
- Elimine, de maneira segura, materiais com conteúdo confidencial que não serão mais utilizados.
- Mantenha os materiais indispensáveis para o seu trabalho de maneira restrita e segura.

4. Responsabilidade na negociação de ativos de emissão de empresas dos conglomerados Itaú e Itaúsa

Os profissionais de RI devem observar o disposto na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Própria Companhia para negociar ativos de emissão de qualquer empresa dos conglomerados do Itaú Unibanco e da Itaúsa, sendo que **NÃO podem negociar ativos nas seguintes situações:**

- Quando o DRI determinar.
- Do momento em que souber de fato relevante até a sua divulgação.
- No período de 15 dias anteriores e no dia posterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da companhia.
- Desde a decisão da Companhia de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.
- Em período inferior a 180 dias após a última alienação ou aquisição de tais ativos.

São vedadas as seguintes modalidades de negociação:

- Aluguel de ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da companhia, ou a ele referenciado.
- Operações de qualquer natureza com opções de compra ou opções de venda de ações de emissão da companhia e de suas controladas.

Para negociar qualquer ativo de emissão das empresas dos conglomerados citados, o profissional de RI deve utilizar exclusivamente a Itaú Corretora.

Ressalta-se que esse texto não substitui a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Própria Companhia, sendo o cumprimento de suas regras obrigatório. Em caso de dúvidas, o profissional de RI pode contatar seu gestor ou a área de Compliance da Companhia.

A Política encontra-se disponível no site de Relações com Investidores no caminho a seguir: Itaú Unibanco > Governança Corporativa > Regulamentos e Políticas > Políticas.

Considerações Finais

Caso se depare com algum contexto não previsto neste documento, o profissional de RI não deve hesitar em consultar seu superior ou áreas especialistas, como as de Compliance e Jurídico. Cabe ao indivíduo zelar pela sua própria reputação profissional até o ponto de fazê-la prevalecer sobre as diretrizes de seu gestor, caso as considere contrárias aos padrões éticos adotados pela Companhia.